

Financiamento da Infraestrutura

Direito Financeiro e Políticas Públicas
Prof.º José Maurício Conti
Convidado: Francisco Bertino de Carvalho

Manoela Cruz 13860175

Maria Eduarda Fernandes 12564259

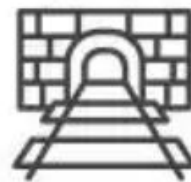


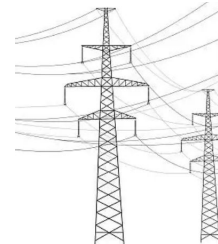
Conceito de Infraestrutura

Estrutura básica que viabiliza o funcionamento da economia e possibilita o desenvolvimento das atividades humanas em seus mais diversos aspectos e dimensões

Infraestrutura social e urbana - no nível domiciliar e no nível dos indivíduos.

Infraestrutura econômica - apoia as atividades do setor produtivo.





Infraestrutura como monopólio natural

Monopólio natural: falha de mercado que ocorre quando o processo produtivo inibe a presença de mais de uma empresa

Acontece em situações de:



Custo elevado



Técnica muito especializada

Solução:



Empresa pública
monopolista - atuação
direta



Governo regula o
mercado - atuação
indireta



Estado regulador: um novo modelo de desenvolvimento



Investir para crescer

Estado produtor de bens e serviços x Estado regulador: da supremacia dos interesses públicos (interesses nacionais definidos regularmente pelo poder político) para a consideração dos interesses privados - Floriano de Azevedo Marques Neto

- Lei n. 8.987/95 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal > fontes não decorrentes da exploração são alternativas.

Grande mudança no entendimento de parcerias e concessões:

- Lei n. 11.079/04 - Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública > permite que as fontes não decorrentes da exploração sejam as principais. Ricardo Marcondes Martins

Agências Reguladoras

- Falhas de mercado. A liberdade de livre iniciativa precisa ser condicionada por algumas normas para atingir o interesse público. Busca equilibrar interesses internos e um sistema econômico
- Regulação: criação de normas. Forma de atuação indireta do Estado na economia - Art. 174 da CF/88





Parceria Público-Privada



“Contrato de longo prazo entre um parceiro privado e uma entidade governamental para fornecer um ativo ou serviço público, no qual o parceiro assume parcela significativa do risco e da responsabilidade pela operação, uma vez que a remuneração está associada ao desempenho”.

Fonte: Guia das PPPs.

Lei 11.079/2004:

- **Concessão Patrocinada** - art. 2º, §1º: “concessão de serviços públicos ou obras públicas quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado” >> parte da remuneração do parceiro privado vem do Governo
- **Concessão Administrativa** - art. 2º, §2º: “contrato de prestação de serviços em que a Adm Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens” >> a totalidade da remuneração do parceiro privado vem do Governo

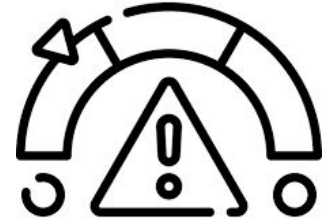
Preocupação: **risco** de inadimplência do poder concedente



Alocação de Riscos

“Art. 5º (...) III – a **repartição** de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;” - Lei 11.079/2004:

- **Influenciar o correspondente fator de risco;**
- **Influenciar a sensibilidade do projeto ao risco (antecipar); e**
- **Absorver o risco**



BOT - Built, operate and transfer:

- **Fase de elaboração do projeto de construção;**
 - **Fase de início de funcionamento; e**
 - **Fase de operação**
-
- Grande capacidade de absorção de riscos pelo Governo



Riscos e a Legislação



“No âmbito privado tudo pode ser feito, exceto o que a lei proíbe, ao passo que na seara pública somente há espaços para proceder segundo os estritos limites da lei”

- Lei nº 8.666/1993 (contratos administrativos, álea e risco);
- Lei nº 8.987/1195 (concessões de serviço público); e
- Lei nº 11.079/2004 (parceria público privada).

Tipos de Álea:

- Álea empresarial (risco normal);
- Álea administrativa (ex. desapropriação); e
- Álea econômica (teoria da imprevisão))



“O contrato administrativo tem o caráter de contrato de adesão, considerando que a sua minuta já vem anexada ao edital licitatório”



Financiamento



Garantia de pagamento por meio de:

- Fundos e empresas estatais, que não se submetem ao regime de precatórios;
- Vinculação de receitas líquidas tributárias próprias. Usando-se a exceção para tal uso que o art. 167, §4º permite: quando para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta - logo, estados e municípios não podem;
- Vinculação dos recursos dos Fundos de Participação Estadual ou Municipal - controverso;
- Criação de tarifas específicas, como no caso da iluminação pública.



Análise crítica

PPP como solução à restrição fiscal do Estado

Baixa capacidade de poupança do setor público e restrições fiscais para elevação do gasto público

Maior transparência na prestação de serviços públicos

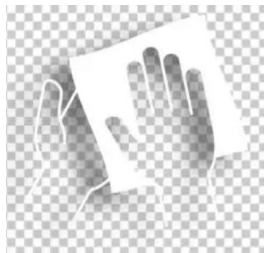
Estabelecimento de sistema de metas para a melhoria da prestação de serviços públicos

Concessão: sem contraprestação pecuniária do Poder Público

Quando o Poder Público não tem condições financeiras de prestar serviços públicos, outorga provisoriamente ao particular.

Concessão tem por motivo a falta de recursos para instalação da infraestrutura

Remuneração pela exploração





O Caso CPTM

Minuta de contrato de concessão patrocinada - PPP TIC Eixo Norte

28.5. Na hipótese de a RECEITA TARIFÁRIA do SERVIÇO EXPRESSO, considerando o valor acumulado desde o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do SERVIÇO EXPRESSO, resultar (i) inferior a 90% ou (ii) superior a 110% da RECEITA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO EXPRESSO, na DATA BASE, a cada trimestre civil da CONCESSÃO, será acionado o MECANISMO DE AJUSTE DE RECEITA nos termos da tabela abaixo, e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas:

28.5.1. Caso a RECEITA TARIFÁRIA DO SERVIÇO EXPRESSO resulte inferior a 90% da RECEITA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO EXPRESSO, será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA o Valor de Ajuste de Receita, como segue:

$$VAR < 90\% \quad 100\% * (0,90 * RTREF - RTSE)$$



Referências

MARCATO, Fernando S. Modelos de contrato para infraestrutura. in: Desafios da Infraestrutura no Brasil. SP: Trevisan Editora, 2018

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. Agências Reguladoras Independentes: fundamentos e seu regime jurídico. Ed. Fórum, BH: 2009

MARTINS, Ricardo Marcondes. Conceito de Parceria público-privada à luz da constituição. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura, vol. 5, p.23-47, abr/jun, 2018

NÓBREGA, Marcos. Riscos em projetos de infraestrutura: incompletude contratual, concessões de serviços públicos e PPP. Revista Brasileira de Direito Público. BH, ano 8, n. 28, jan/mar, 2010

OLIVEIRA, Gesner; CURTI, Andréa. A Regulação da infraestrutura no Brasil e o papel de uma agência reguladora. in: Desafios da Infraestrutura no Brasil. SP: Trevisan Editora, 2018

OLIVEIRA, Gesner. O financiamento na infraestrutura: parcerias e concessões. in: Desafios da Infraestrutura no Brasil. SP: Trevisan Editora, 2018

PÊGO, B.; CAMPOS NETO, C. A. S. (Org.). Infraestrutura econômica no Brasil: diagnósticos e perspectivas para 2025. Brasília: Ipea, 2010. v. 1.

https://www.parceriaseminvestimentos.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/23.-Minuta_contrato_republicacao-29.09.2023_CI-01-2021_TIC.pdf



Obrigada!

Manoela Cruz

Maria Eduarda Fernandes